

## PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

### 1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na CONCORRÊNCIA Nº 2020.12.28.01 realizada no dia 08/02/2021, emitindo parecer técnico.

### 2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 056/2020

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**REFERÊNCIA:** ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e bem a coleta, transporte e incineração dos resíduos sépticos e lixo hospitalar dos grupos “A”, “B” e “E” no âmbito do município de Icapuí-CE.

### 3.0 LICITANTES:

- MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 24.527.499/0001-58
- JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 29.421.445/0001-27
- CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP  
CNPJ: 07.501.407/0001-41
- ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI  
CNPJ: 09.347.115/0001-21
- POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP  
CNPJ: 14.186.609/0001-01
- FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 07.794.738/0001-17
- ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.400.987/0001-31
- URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI  
CNPJ: 13.259.179/0001-48
- PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)

- CNPJ: 21.052.876/0001-51
- SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA - ME  
CNPJ: 26.033.638/0001-12
- LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 26.287.364/0001-98
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA  
CNPJ: 04.441.785/0001-99
- CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI  
CNPJ: 22.675.190/0001-80
- MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 11.952.190/0001-63
- BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 15.694.165/0001-88
- MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-  
CNPJ: 08.799.640/0001-15
- CONSTRUTORA SMART EIRELI  
CNPJ: 23.078.596/0001-48
- PMG CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 21.264.939/0001-33
- V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 27.499.707/0001-40
- ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 14.634.195/0001-36
- MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 11.757.747/0001-05
- J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,  
CNPJ: 20.306.839/0001-60

#### **4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Avaliação dos documentos de **habilitação técnica** apresentados, referente aos itens e respectivos subitens do Edital conforme a seguir:

#### **EMPRESA 01:**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



**MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ: 24.527.499/0001-58**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 02:**

**JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 29.421.445/0001-27**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.2.

9.5.1.2. Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde a sede da licitante se localiza. No caso de empresa de outro Estado, será exigido o visto do CREA/CE somente na contratação.

O documento apresentado encontra-se INCOMPLETO, uma vez que a empresa apresentou apenas página 1/2 e não apresentou a página 2/2, sendo assim fato impeditivo para habilitação da empresa no LOTE 01.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 03:**

**CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA – EPP**  
**CNPJ: 07.501.407/0001-41**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica.

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, o qual foi indicado pela empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

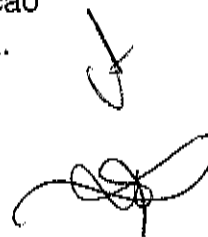
Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

#### **EMPRESA 04:**

#### **ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)





**CNPJ: 09.347.115/0001-21**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica. Apresentando assim fato impeditivo para habilitação da empresa no certame.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 05:**

**POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP**

**CNPJ: 14.186.609/0001-01**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 06:**

**FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**CNPJ: 07.794.738/0001-17**

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 07:**

**ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E  
SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 00.400.987/0001-31**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 08:**

**URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**  
**CNPJ: 13.259.179/0001-48**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, o qual foi indicado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI como sendo responsável técnico

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, também concorrente no certame.

O Engenheiro agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica THIAGO SALES GONÇALVES, o qual foi indicado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”



Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE, porém, há fato impeditivo no item 9.5.2.4:

9.5.2.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil e/ou Engenheiro Ambiental detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de resíduos sólidos de saúde. O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

#### **EMPRESA 09:**

**PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 21.052.876/0001-51**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

### **EMPRESA 10:**

**SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA - ME**  
**CNPJ: 26.033.638/0001-12**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica LUIS ACÁCIO DE SOUSA, o qual foi indicado pela empresa SERRA EVOLUTE ENGENHARIA LOCAÇÃO & LIMPEZA LTDA como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

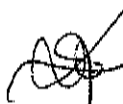
Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30, §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

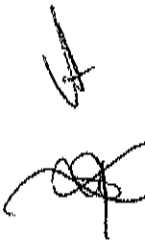
Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

**EMPRESA 11:**

**LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 26.287.364/0001-98**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 12:**

**CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA**  
**CNPJ: 04.441.785/0001-99**

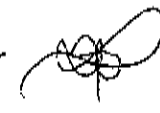

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 13:**

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**  
**CNPJ: 22.675.190/0001-80**

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*  
*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*





Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 14:**

**MILLENIUUM SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 11.952.190/0001-63**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 15:**

**BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 15.694.165/0001-88**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica CLERTON CUNHA GOMES, o qual foi indicado pela empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

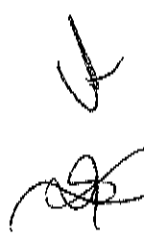
(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

#### **EMPRESA 16:**

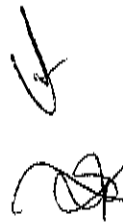
**MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-**  
**CNPJ: 08.799.640/0001-15**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*





**EMPRESA 17:**

**CONSTRUTORA SMART EIRELI**  
**CNPJ: 23.078.596/0001-48**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro Agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica LUIS ACÁCIO DE SOUSA, o qual foi indicado pela empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para outra empresa também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br/](http://www.icapui.ce.gov.br/) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

**EMPRESA 18:**

**PMG CONSTRUCAO E LOCAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 21.264.939/0001-33**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01., EXCETO o item 9.5.2.8

9.5.2.8. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis e relação com base no artigo 30, parágrafo 6, da Lei nº 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para execução dos serviços, objeto desta licitação.

Havendo assim, fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 02, EXCETO o item 9.5.2.8. Havendo assim, fato impeditivo para habilitação no referido lote.

**EMPRESA 19:**

**V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 27.499.707/0001-40**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 1, porém, o há fato impeditivo no item 9.5.1.4:

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e Engenheiro Agrônomo detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*



poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

O Engenheiro agrônomo detentor de atestado de capacidade técnica THIAGO SALES GONÇALVES, o qual foi indicado pela empresa V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federa nº 8.666/933, recusando a habilitação de licitantes que apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

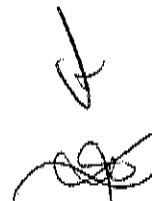
Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 20:**

**ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 14.634.195/0001-36**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. EXCETO o item 9.5.1.4.

9.5.1.4. A licitante deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro civil detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de campo (limpeza urbana) e **Engenheiro Agrônomo** detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de



serviços de poda). O profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA).

A empresa não indicou o atestado de capacidade técnica do Engenheiro Agrônomo.

O Engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica CLERTON CUNHA GOMES, o qual foi indicado pela empresa ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI como sendo responsável técnico pelos serviços, presta serviços concomitantemente para a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, também concorrente no certame.

A situação em questão é grave e não suscita maiores dificuldades quanto às providências que devem ser tomadas, especialmente porque tal ocorrência quando ocorre em licitações dessa natureza enseja automaticamente a desclassificação/inabilitação imediata dos licitantes envolvidos.

Dessa forma, apresenta-se fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

§ 3º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Além disso, na Decisão 283/1999 TCU Plenário o Ministro Homero Santos em seu relatório é enfático ao julgar caso semelhante a este de empresas com o mesmo responsável técnico participando do mesmo certame, *verbis*:

(...)

“Acrescente-se a isso, o fato de as empresas CONSTRUIR e BANDEIRANTES terem se utilizado do mesmo responsável técnico, o que contraria as normas emanadas do CREA e compromete o sigilo das propostas.”

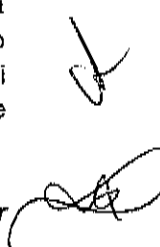
“Todavia, não resta dúvida de que a dupla responsabilidade do responsável técnico prejudica a lisura do processo licitatório.”

(...)

d) observar, nos próximos certames licitatórios, se for o caso, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente do licitante, de acordo com art. 30. §1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, recusando a habilitação de licitantes que

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200

CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br/) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)





apresentem o mesmo responsável técnico no certame, tendo em vista o sigilo que deve caracterizar as propostas licitatórias.”

Ainda, a seguir trazemos posicionamentos a seguir do Egrégio TCU – Tribunal de Contas da União:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA INABILITADA SIGILO DE PROPOSTAS. Existentes os elementos caracterizados de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios basilares constitucionais do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas, caracterizando a quebra de sigilo entre as propostas das participantes da licitação. Inteligência do § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisões mantida Recurso desprovido. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP-Agravo de Instrumento: AG 0105437-16.2012.8.26.0000 SP 0105437-16.2012.8.26.0000)

Com efeito, é evidente a circunstância de existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. A identificação de que duas licitantes apresentaram o mesmo engenheiro como responsável técnico são indicativos de que o certame licitatório precisa ser devidamente sanado com a inabilitação das mencionadas licitantes, sob pena de se permitir a continuidade de uma licitação viciada e eivada de irregularidades que fatalmente culminará com a sua nulidade.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa apresentou toda a documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2, porém, há fato impeditivo para habilitação da empresa neste certame, uma vez que existe a NÃO observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório.

#### **EMPRESA 21:**

**MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ: 11.757.747/0001-05**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*  
*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.

**EMPRESA 22:**

**JH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,  
CNPJ: 20.306.839/0001-60**

Item 9.5.1 do edital (LOTE 01): A empresa apresentou todos os documentos referentes à qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital para o LOTE 01. Não havendo nenhum fato impeditivo para habilitação no referido lote.

Item 9.5.2 do edital (LOTE 02): A empresa não apresentou documentação referente à qualificação técnica exigida no item 9.5.2 do edital para o LOTE 2.



**5.0 PARECER FINAL**

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** para o **LOTE 01** das empresas:

- POLYTEC ENGENHARIA LTDA – EPP  
CNPJ: 14.186.609/0001-01
- FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 07.794.738/0001-17
- PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 21.052.876/0001-51
- LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 26.287.364/0001-98
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA  
CNPJ: 04.441.785/0001-99
- CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI  
CNPJ: 22.675.190/0001-80
- MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-  
CNPJ: 08.799.640/0001-15
- MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 11.952.190/0001-63

*Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/fax: (88) 3432-1200*

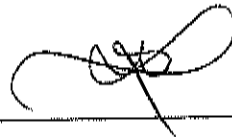
*CNPJ: 10.393.593/0001-57, CGF: 06.920.296-6, [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)*

- V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 27.499.707/0001-40
- ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 14.634.195/0001-36


É o parecer.

Icapuí, 04 de março de 2021



---

Lorena Thaís Freitas de Oliveira  
Engenheira Civil  
RNP - 061741968-0  
CREA CE - 334545



---

Anderson da Silva Pereira  
Engenheiro Civil  
RNP - 0615101313  
CREA CE - 320





ATA DA SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2020.12.28.01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
056/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS E BEM A COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÉPTICOS E LIXO HOSPITALAR DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações do Município de Icapuí, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº. 015/2021, para proceder à análise dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, e análise do relatório acerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Participaram do certame as seguintes empresas: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 22.675.190/0001-80; **MILLENÍUM SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.952.190/0001-63; **PGM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 21.264.939/0001-33; **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 14.634.195/0001-36; **V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 27.499.707/0001-40; **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 11.757.747/0001-05; **CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME**, CNPJ Nº 23.078.596/0001-48; **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. - ME**, CNPJ Nº 08.799.640/0001-15; **BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ Nº 15.694.165/0001-88; **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 13.259.179/0001-48; **PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 21.052.876/0001-51; **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 07.501.407/0001-41; **LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 26.287.364/0001-98; **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME**, CNPJ Nº 26.033.638/0001-12; **CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 04.441.785/0001-99; **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 00.400.987/0001-31; **FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 07.794.738/0001-17; **POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 14.186.609/0001-01; **ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI**, CNPJ nº 09.347.115/0001-21; **MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 24.527.499/0001-58; **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 29.421.445/0001-27; **J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUI


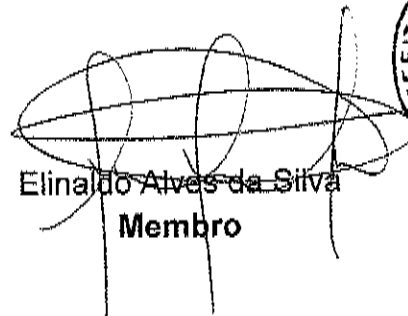


20.306.839/0001-60. Após análise dos documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Documentos Complementares, restou demonstrado que as empresas: **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. - ME, BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA. - EPP, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA. - EPP, ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI, MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, apresentaram a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Documentos Complementares em conformidade com o instrumento convocatório. A empresa **ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME** apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém goza dos benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei 123/2006. Apenas as empresas: **PGM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. - EPP** e **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não cumpriram com a Qualificação Econômico-Financeira, especificamente o item 9.4.5 do Edital. Ficando apenas a documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes sob a análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, a qual proferiu parecer anexo a esta ata. Após análise dos documentos e com respaldo no parecer técnico do Setor de Engenharia, a Comissão Permanente de Licitação decidiu julgar **HABILITADAS** para o LOTE I às empresas: **POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA. - EPP, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. - ME, MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, J H CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** e para o LOTE II às empresas: **MAIS COLETA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, POLYTEC ENGENHARIA LTDA. - EPP, ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA. - ME**, por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no edital, e julgou **INABILITADAS** as empresas: para os LOTE I e II as empresas: **J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA. - EPP, ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI - ME, SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME, PGM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA. - EPP, V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por descumprirem o Edital. Nada mas havendo a constar, a Comissão decidiu dar por encerrada a**

sessão, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação e disponibilizado no site do município de Icapuí. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo legal, à sessão para abertura dos Envelopes de Propostas de Preços ocorrerá às 9h do dia 16/03/2021. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos membros abaixo identificados.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação



Elinaldo Alves da Silva  
Membro



Claudimar José da Silva  
Membro